



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 066/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Dr. José Carlos Moura, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e o Procurador Dr. Caio Sousa, ausência do Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, reuniu-se às 17 horas e 08 minutos do dia 12 de março de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 073/14

1º) Denunciado: Marcio Guindani Soares (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Friburguense AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

4º) Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 19/02/2014

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves – Redistribuído para o Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentadas provas de vídeos.

Resultado: Por maioria de votos absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e Dr. José Carlos Moura que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade de votos absolvidos o 3º e 4º denunciados quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

3) Processo: nº 074/14

Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 22/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. André Brilhante

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

4) Processo: nº 075/14

Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

5) Processo: nº 076/14

Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 077/14

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7) Processo: nº 078/14

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Bangu AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 23/02/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro
Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária - TJD/RJ